A ANÁLISE DA CULPABILIDADE NO CRIME DE INFANTICÍDIO

Autor(res)

Stace Liz Carneiro
Victoria Ferreira Guadanini
Cintia Batista Pereira
Habib Ribeiro David
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Em primeiro lugar, é necessário compreender o que é o conceito de mãe. Conforme o dicionário, objeto de estudo, o conceito pode ser considerado frívolo: “mulher que deu à luz, que criou ou cria um, ou mais filhos.” Ainda, segundo o senso comum, mãe é quem cuida, quem dá amor, carinho, quem garante desde o momento do nascimento de uma criança as suas necessidades básicas e possui um sentimento incoercível de proteger aquele que deu à luz. Contudo, apesar dessa ser considerada a maioria, existem mães cujo sentimento é outro e diverge daquilo que é socialmente aceito. De fato, a realidade de se tornar mãe não pode ser generalizada como sendo a mesma para todas. Para algumas mulheres, o sentimento mais próximo é o temor. Sentimento esse que baseado em diversos fatores físicos e psicológicos pode se transformar em completa aversão, que em casos extremos, poderá levá-la a tomar decisões precipitadas e matar aquele que deveria proteger.

Objetivo

O presente estudo visa a análise da formação da culpabilidade por trás do crime de infanticídio, e se sua atuação cabe somente por influência do estado puerperal. Para isso, consideraremos os fatores físicos, psicológicos e biológicos envolvidos, complexos demais para serem julgados consoante apenas a moralidade de quem julga.

Material e Métodos

A seguinte análise procedeu-se por meio de sites de pesquisas e de notícias, jurisprudências e artigos científicos para se obter mais precisão sobre o tema e sobre os detalhes que o compõe. O crime de infanticídio está pautado no artigo 123 do Código Penal, e é através dele que o estudo começa e se aprofunda nos ditames considerados pela lei para julgamento. O presente resumo tem como finalidade compreender a formação do delito, igualmente a culpabilidade da mãe, assim como os casos em que pode ser aplicado a sua inimputabilidade.

Resultados e Discussão

Conforme a doutrina, o crime de infanticídio só poderá ser considerado se a genitora estiver sob os efeitos do Estado Puerperal. Este, trata-se do período de readaptação do corpo da mulher após o nascimento do bebê, fase

responsável pelas diversas alterações físicas e psicológicas causadas pela intensa variação hormonal. Segundo a psiquiatra forense Lisieux Telles, a maioria das neonaticidas são em geral mulheres jovens sem companheiro constante nem suporte econômico, que engravidam muitas vezes sem desejar e que ocultam a gravidez. Isso, atrelado a ideia de que a mulher é, e nasceu para ser mãe, considerando historicamente o seu papel na sociedade desde os primórdios da civilização, acarreta um entendimento falho de que a mulher deve levar a gravidez até o fim sem que necessite de assistência no reconhecimento dessa fase. Por conseguinte, esses fatores induzem o aumento da ocorrência de transtornos como a depressão pós-parto, um exemplo do que essa fase pode ocasionar.

Conclusão

Por fim, conclui-se que não há como falar do cometimento do crime de infanticídio sem que haja uma análise detalhada sobre o caso e sobre a parturiente, considerando os motivos psicossociais e biológicos. É responsabilidade do sistema judiciário brasileiro investigar as possíveis causas para o afastamento da culpabilidade, para que desta forma haja a determinação correta da possibilidade ou não de imputação do agente.

Referências

CARVALHO, Marcela Almeida Nogueira. A Influencia do Estado Puerperal na Parturiente. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=295>. Acesso em: 9 abr. 2023.

BBC NEWS BRASIL. “Me apavorei e joguei minha bebê fora”: A batalha jurídica em torno das mulheres que matam seus recém-nascidos. BBC, 9 ago. 2020. Acesso em: 9 abr. 2023. https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53688554#:~:text=Tabelas%20do%20Conselho%20Nacional%20de,do%20Acre%20no%20ano%20passado

BRASIL. Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625040/artigo-123-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 9 abr. 2023.